# ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2007/2008 Celesc Distribuição S.A./SINDALEX



Pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho que entre si firmam, de um lado, a **Celesc Distribuição S.A.**, com sede na Av. Itamarati, nº 160, Itacorubi, Blocos A1, B1 e B2, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.336.783/0001-90 e Inscrição Estadual sob o nº 255.266.626, doravante denominada **Celesc Distribuição** e do outro, o **Sindicato dos Advogados do Estado de Santa Catarina – SINDALEX**, inscrito no CNPJ sob o nº 82.702.705/0001-15, Registro Sindical 46000.008079/94, doravante denominado **SINDALEX**, no âmbito das suas representações, ficam acordadas as condições estipuladas nas cláusulas que seguem:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos empregados da Celesc Distribuição vigentes em setembro de 2007 serão reajustados pelo percentual de 4,5% (quatro virgula cinco por cento) em 1º.10.2007, não compensados os aumentos reais, coletivos ou individuais, de qualquer natureza, concedidos no período.

### CLÁUSULA SEGUNDA - QUADRO DE PESSOAL

A Celesc Distribuição se compromete pelo período de 02 (dois) anos, a partir de 1º.10.2007, a não efetuar demissões em massa ou sistematicamente individualizadas, nem demissão imotivada de nenhum empregado pertencente ao quadro de pessoal, devendo, em caso contrário, comprová-la mediante processo administrativo, com a participação do SINDALEX, a fim de assegurar o contraditório e a ampla defesa, com a decisão final da Diretoria Colegiada.

Parágrafo Primeiro – Para os fins de aplicação do "caput", a Celesc Distribuição notificará formalmente o SINDALEX, que terão prazo de 3 (três) dias úteis para indicar seu representante, sob pena de preclusão, ficando a apuração sob a responsabilidade da Empresa.

Parágrafo Segundo – Os empregados aposentados, bem como os empregados admitidos por concurso público, enquanto não cumprirem o estágio probatório de 03 (três) meses, conforme legislação, não estão abrangidos pelo direito que diz respeito a esta cláusula.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - ANUÊNIO

Fica concedido aos empregados admitidos após 1º.10.1996, a partir da assinatura do presente Acordo, o pagamento mensal do anuênio, a partir de 1º.10.2007, o equivalente a 1% (um por cento) do salário-base, por ano de efetivo serviço prestado a Celesc Distribuição, no limite máximo de 35% (trinta e cinco por cento).

Parágrafo Primeiro — A partir da assinatura do presente Acordo, o implemento do novo anuênio será concedido no mês do vencimento do período aquisitivo, ou seja, no mês da admissão do empregado, correspondente ao número de anos de efetivo serviço prestado, conforme prevê no Manual de Procedimentos I-132.0025.

Parágrafo Segundo – Aos empregados que possuem ação trabalhista cujo objeto seja esta matéria (anuênio), a Celesc Distribuição obedecerá rigorosamente os termos

M

### ACT 2007/2008 - Celesc Distribuição S.A./SINDALEX

contidos no Termo de Ajustamento de Conduta nº 254/2003, firmado com o Ministério Público do Trabalho nos Autos do Procedimento Investigatório nº 250/2003.

Parágrafo Terceiro – A vantagem constante no "caput" integrará, para todos os efeitos e fins jurídicos e legais, o contrato individual de trabalho, a partir da vigência deste Acordo.

# CLÁUSULA QUARTA - GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS

Aos empregados contratados a partir de 1º.10.1997 e que completaram os primeiros 5 (cinco) anos de efetivo serviço prestado à Celesc Distribuição, bem como, àqueles que venham a completar, será garantido o pagamento de uma gratificação de férias de 16,67% (dezesseis virgula sessenta e sete por cento) da remuneração fixa, no momento do usufruto do gozo de férias anuais remuneradas, incluindo-se o adicional constitucional de um terço, totalizando, assim, 50% (cinqüenta por cento).

Parágrafo Primeiro – A vantagem constante no "caput" integrará, para todos os efeitos e fins jurídicos e legais, o contrato individual de trabalho, a partir da vigência deste Acordo.

Parágrafo Segundo – Deverão ser respeitadas e mantidas as condições mais favoráveis já existentes e inseridas nos contratos individuais de trabalho.

# CLÁUSULA QUINTA - GRATIFICAÇÃO 25 ANOS

Fica assegurado a todos os empregados, o pagamento de uma gratificação correspondente a 01 (um) mês de remuneração ao empregado que completar 25 (vinte e cinco) anos de serviços prestados à Celesc Distribuição, no próprio mês em que ele perfizer o referido tempo de serviço, segundo Manual de Procedimentos I-132.0024.

Parágrafo Único – A vantagem constante no "caput" integrará, para todos os efeitos e fins jurídicos e legais, o contrato individual de trabalho, a partir da vigência deste Acordo.

# CLÁUSULA SEXTA – LICENÇA PRÊMIO

Aos empregados admitidos após 1º.10.1999 será concedida uma licença de 30 (trinta) dias de descanso remunerada para cada 5 (cinco) anos de efetivo serviços prestados à Celesc Distribuição, limitando-se a 6 (seis) licenças.

Parágrafo Primeiro – A licença somente será devida se completado o período aquisitivo de 5 (cinco) anos, exceto nos casos de rescisão contratual e aposentadoria por invalidez, quando será integralmente devida e convertida em pecúnia se ultrapassar 2 (dois) anos, e proporcionalmente se menos ou igual.

Parágrafo Segundo – As licenças vencidas serão concedidas em um prazo máximo de 58 (cinqüenta e oito) meses.

Parágrafo Terceiro – A não concessão no período estipulada acima será compulsoriamente gozada no 59º (qüinquagésimo nono) mês.

Parágrafo Quarto – A vantagem constante no "caput" integrará, para todos os efeitos e fins jurídicos e legais, o contrato individual de trabalho, a partir da vigência deste Acordo.

9

JŁ.

# CLÁUSULA SÉTIMA - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO

Durante a vigência do presente Acordo, a Celesc Distribuição concederá mensalmente aos seus empregados, pelo período de 12 (doze) meses, o auxílio-alimentação na forma de 22 (vinte e dois) vales-refeição/alimentação, no valor unitário de R\$17,00 (dezessete reais), para utilização a partir de 1º.10.2007, sem natureza salarial.

Parágrafo Primeiro – Este auxílio não poderá ser concedido quando o empregado estiver em licença sem remuneração, nas jornadas de trabalho inferiores a 6 (seis) horas, nos casos de faltas, limitando-se a sua utilização aos primeiros 60 (sessenta) dias de afastamento por motivo de auxílio-doença e/ou acidente de trabalho.

Parágrafo Segundo – O empregado que, além de sua jornada diária normal, tenha trabalhado 6 (seis) horas ou mais durante o seu descanso remunerado ou feriado e, eventualmente, quando tiver sido convocado em dias úteis, terá direito ao vale extra.

Parágrafo Terceiro – Este auxílio não será devido em pecúnia sob qualquer hipótese.

Parágrafo Quarto – A participação do empregado no valor estipulado nesta cláusula será de R\$1,00 (um real) mensal.

### CLÁUSULA OITAVA - AUXÍLIO-CRECHE OU BABÁ

A Celesc Distribuição pagará Auxílio-Creche ou Babá aos empregados com filhos entre 05 (cinco) e 84 (oitenta e quatro) meses de idade, na seguinte forma:

- reembolso de despesas comprovadas com creche ou babá até o limite de 1 (um) salário mínimo, para os filhos com idade entre 5 (cinco) e 29 (vinte e nove) meses;
- reembolso das despesas comprovadas com creche, jardim ou pré-escolar, até o limite de R\$64,89 (sessenta e quatro reais e oitenta e nove centavos), para os filhos com idade entre 30 (trinta) e 72 (setenta e dois) meses; e,
- c) ainda mediante comprovação, terá direito ao reembolso estipulado no item "b" o empregado com filho entre 73 (setenta e três) e 84 (oitenta e quatro) meses, que receba salário-base inferior R\$1.514,18 (um mil, quinhentos e quatorze reais e dezoito centavos).

Parágrafo Único – Os valores constantes das alíneas "b" e "c" serão atualizados a partir de 1º.10.2007 no mesmo índice de reajuste salarial, excetuando-se os ganhos reais a qualquer título.

# CLÁUSULA NONA – AUXÍLIO A EMPREGADOS COM DEPENDENTES PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS – PNE

A Celesc Distribuição pagará, mensalmente, R\$413,96 (quatrocentos e treze reais e noventa e seis centavos) aos empregados cujos dependentes sejam portadores de deficiências físicas ou mentais, irreversíveis e incapacitantes, sem limite de idade, inclusive aos dependentes portadores de necessidades especiais de empregados que venham a se aposentar por qualquer motivo.

Parágrafo Primeiro – Os ex-empregados aposentados por invalidez, que percebam o benefício por ocasião da assinatura deste Acordo, continuarão a percebê-lo.

Parágrafo Segundo – Serão considerados dependentes o cônjuge e o filho, ou, desde que comprovado o cumprimento da prestação de alimentos civis, o pai e a mãe.

Parágrafo Terceiro – O valor constante do "caput", vigente em 30.09.2007, será atualizado a partir de 1º.10.2007 no mesmo índice de reajuste salarial, excetuando-se os ganhos reais a qualquer título.

### CLÁUSULA DÉCIMA - AUXÍLIO A DEFICIENTES

Fica assegurado aos empregados com contrato de trabalho vigente em 30.09.2007, o benefício Auxílio a Deficientes, conforme Manual de Procedimentos I-132.0039, no valor de R\$413,96 (quatrocentos e treze reais e noventa e seis centavos), que integrará para todos os efeitos e fins jurídicos e legais o contrato individual de trabalho, a partir da vigência deste Acordo.

Parágrafo Primeiro — Para o empregado com deficiência, conforme definido no Decreto nº 3.298 e suas alterações, de 20 de dezembro de 1999, será concedido durante a vigência deste acordo, o reembolso de até R\$1.000,00 (um mil reais), não acumulável com o valor constante no "caput", para o custeio de despesas referentes serviços e/ou aquisição de equipamentos de transporte e mobilização, devidamente comprovadas e necessidade justificada por laudo médico após analise e aprovação do serviço social e médico da Empresa.

Parágrafo Segundo – O mesmo direito previsto nesta cláusula se estenderá aos empregados que vierem a ser admitidos, a partir da vigência deste Acordo.

Parágrafo Terceiro – O valor constante do "caput", vigente em 30.09.2007, será atualizado a partir de 1º.10.2007 no mesmo índice de reajuste salarial, excetuando-se os ganhos reais a qualquer título.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO-ENFERMIDADE

A Celesc Distribuição pagará Auxílio-Enfermidade que corresponde à diferença entre o Auxílio-Doença pago pelo Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, e a remuneração fixa percebida pelo empregado, quando em efetivo exercício, inclusive a parte do 13º (décimo terceiro) salário, quando não custeada pelo INSS.

Parágrafo Primeiro – O Auxílio-Enfermidade também será estendido aos aposentados em efetivo exercício, constituindo-se no pagamento da diferença entre o valor da aposentadoria paga pelo Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, e a remuneração fixa percebida pelo empregado, nos mesmos critérios aplicados aos empregados da ativa.

Parágrafo Segundo – O valor do benefício previsto no "caput" desta cláusula não terá incidência do adicional de periculosidade do tipo convocável.

Parágrafo Terceiro — Para concessão e manutenção do Auxílio-Enfermidade, os empregados deverão ser avaliados pelo serviço médico da Empresa.

Parágrafo Quarto – O não-comparecimento do empregado convocado pela Celesc Distribuição para avaliação médica dará causa à suspensão imediata deste auxílio.

Parágrafo Quinto – A Celesc Distribuição tem o direito de fazer avaliações periódicas, a qualquer momento, dos empregados que se encontram em gozo deste benefício. Na impossibilidade de locomoção do empregado, a Celesc Distribuição providenciará os meios necessários para avaliar o seu estado de saúde.

Parágrafo Sexto – O benefício desta cláusula poderá ser suspenso quando, a juízo da Empresa, depois de realizado exame médico competente, for verificado que o empregado está apto ao trabalho.



Parágrafo Sétimo – Serão descontados todos os encargos da folha de pagamento do empregado em Auxílio-Enfermidade.

Parágrafo Oitavo – Nos casos de acidente de trabalho, o benefício desta cláusula não possui qualquer tipo de limitação.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – AUXÍLIO MÉDICO

A Celesc Distribuição assegurará aos empregados não participantes do Plano de Saúde AMHOR e aos seus dependentes, o auxílio médico na forma de reembolso de 50% (cinqüenta por cento) do valor da consulta médica, observado o limite pago nas mesmas bases estabelecidas pelo Plano de Saúde AMHOR.

Parágrafo Primeiro – Consideram-se dependentes para os fins previstos no "caput" o cônjuge ou companheiro(a), filho e filha até 21 anos de idade ou 25 anos, se universitário.

Parágrafo Segundo – Os participantes ou os que venham a desligar-se do Plano de Saúde AMHOR e seus dependentes somente poderão utilizar-se do auxílio constante do "caput", quando comprovadamente não estiver incluso nos serviços e reembolso do referido plano.

# CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUXÍLIO-FUNERAL

A partir da vigência deste acordo, o valor relativo ao Auxílio-Funeral será de R\$1.953,39 (um mil, novecentos e cinqüenta e três reais e trinta e nove centavos), segundo Manual de Procedimentos I-132.0029.

Parágrafo Único – O valor constante do "caput", vigente em 30.09.2007, será atualizado a partir de 1º.10.2007 no mesmo índice de reajuste salarial, excetuando-se os ganhos reais a qualquer título.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - EMPREGADO ESTUDANTE

A Celesc Distribuição constituirá após assinatura deste Acordo, no período máximo de 20 (vinte) dias, Grupo de Trabalho com a participação dos sindicatos para propor, até 31.12.2007, cláusulas e condições que assegurem a implantação do auxílio a empregado estudante a partir do início do ano letivo de 2008.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - BENEFÍCIO MÍNIMO À APOSENTADORIA E PENSÃO

O benefício de complementação de aposentadoria e de pensão aos aposentados e pensionistas, que corresponde à diferença entre o benefício pago pela Fundação Celesc de Seguridade Social – CELOS e o piso mínimo mensal no valor de R\$253,79 (duzentos e cinqüenta e três reais e setenta e nove centavos), terá o seu custeio estabelecido conforme estudo técnico-atuarial, no âmbito dos planos previdenciários da Fundação Celesc de Seguridade Social – CELOS, de acordo com a legislação vigente.

Parágrafo Primeiro – Para dar efetividade a esta cláusula, fica mantido o Grupo de Trabalho formado por representantes da Celesc Distribuição e da SINDALEX, podendo ainda haver a participação da APCELESC e da Fundação Celesc de Seguridade Social – CELOS.

Parágrafo Segundo – Até que o estudo previsto no parágrafo anterior esteja aprovado pela Secretaria de Previdência Complementar – SPC, a Celesc Distribuição pagará o benefício de complementação de aposentadoria, correspondente à diferença entre o

1

benefício pago pela Fundação Celesc de Seguridade Social - CELOS e o piso mínimo mensal no valor de R\$253,79 (duzentos e cinqüenta e três reais e setenta e nove centavos), aos aposentados e pensionistas.

Parágrafo Terceiro – A Celesc Distribuição pagará o benefício constante no parágrafo segundo, por meio da Fundação Celesc de Seguridade Social – CELOS, que o repassará aos beneficiários em razão do convênio 001/1993, de 12.04.1993.

Parágrafo Quarto – Terão direito ao benefício estipulado no "caput" os participantes e pensionistas que ingressaram na Fundação Celesc de Seguridade Social – CELOS até 31.12.1996.

Parágrafo Quinto – Fica estendido o benefício previsto no "caput" para os participantes ativos que ingressaram na Fundação Celesc de Seguridade Social – CELOS a partir de 1º.01.1997 até 30.09.2002.

Parágrafo Sexto – A concessão do auxílio previsto nesta cláusula fica condicionado ao que segue:

I - ter o participante contribuído para a Fundação Celesc de Seguridade Social - CELOS pelo menos durante 60 (sessenta) meses;

II - não ter exercido o direito ao instituto do resgate ou ao saque do valor dos Planos de Benefícios da Fundação Celesc de Seguridade Social - CELOS, excetuando-se o direito de saque de até 20% (vinte por cento) da CIAP (Conta Individual de Aposentadoria), conforme previsto no Regulamento do Plano Misto de Benefícios Previdenciários Nº 001 da Fundação Celesc de Seguridade Social - CELOS.

III - não ter exercido o direito ao instituto do Benefício Proporcional Diferido e não estar no exercício do Instituto do Autopatrocínio, excetuando-se os empregados vinculados ao PDI e PDVI.

Parágrafo Sétimo – Para os casos de benefícios de risco (invalidez permanente e morte) não haverá a carência estipulada no item I do parágrafo sexto.

Parágrafo Oitavo – O valor constante do "caput", vigente em 30.09.2007, será atualizado em 1º.10.2007 no mesmo indice de reajuste salarial que forem concedidos aos empregados, excetuando-se os ganhos reais a qualquer título.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - BENEFÍCIO DE RISCO

A Celesc Distribuição na condição de Patrocinadora do Fundo de Pensão da Fundação Celesc de Seguridade Social – CELOS, envidará esforços para no prazo máximo de 60 (sessenta) dias concluir proposta do Grupo de Trabalho, com o intuito de garantir a inscrição de todos os empregados para a cobertura de Benefício de Risco do Plano da Fundação Celesc de Seguridade Social – CELOS.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PECÚLIO

A Celesc Distribuição assegurará a opção de adesão ao Plano Pecúlio administrado pela Fundação Celesc de Seguridade Social - CELOS, na condição de participante do Plano, para todos os empregados, comprometendo-se a contribuir mensalmente e de forma paritária com o valor da contribuição realizada pelo participante.

Parágrafo Primeiro – O valor da contribuição será anualmente determinado por meio do Plano de Custeio resultante da avaliação atuarial.

Parágrafo Segundo - O benefício de pecúlio garantirá para os beneficiários indicados pelo participante da Fundação Celesc de Seguridade Social - CELOS, no caso de



morte natural o valor de R\$8.280,93 (oito mil, duzentos e oitenta reais e noventa e três centavos) e, para morte por acidente o valor de R\$24.842,63 (vinte e quatro mil, oitocentos e quarenta e dois reais e sessenta e três centavos). No caso de invalidez por acidente o participante receberá a título de antecipação, deste benefício, o pagamento de R\$6.210,70 (seis mil, duzentos e dez reais e setenta centavos).

Parágrafo Terceiro – Os valores constantes no parágrafo segundo, vigentes em 30.09.2007, serão atualizados a partir de 1º.10.2007 pelo mesmo índice de reajuste salarial, excetuando-se os ganhos reais a qualquer título.

Parágrafo Quarto – Para aquele empregado que até 30.09.2007 de nenhuma forma for participante da Fundação Celesc de Seguridade Social – CELOS, a Celesc Distribuição garantirá o pagamento do benefício de pecúlio.

# CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AUXÍLIO ODONTOLÓGICO

A Celesc Distribuição manterá a sua contribuição para o Plano Odontológico, aos ativos, aposentados e pensionistas, nos termos aprovados pela Deliberação 414/98, de 30.12.1998.

Parágrafo Único – Na vigência deste Acordo será mantido o Grupo de Trabalho, sob a coordenação do Gerente de Relações Celesc Distribuição/CELOS, para discutir e revisar o atual Plano Odontológico, sendo composto pela Celesc Distribuição e o sindicatos, podendo ainda haver a participação da Fundação Celesc de Seguridade Social – CELOS e APCELESC.

### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - PLANO DE SAÚDE AMHOR

A Celesc Distribuição contribuirá para o Plano de Saúde AMHOR da Fundação Celesc de Seguridade Social - CELOS, mantido aos ativos, aposentados e pensionistas, nos moldes atualmente praticados, sem prejuízo da assistência médica garantida por lei.

Parágrafo Primeiro – O Plano de Saúde AMHOR não poderá ser utilizado para exame médico periódico.

Parágrafo Segundo – Durante a vigência deste Acordo, será mantido o Grupo de Trabalho composto pela Celesc Distribuição e os sindicatos, sob a coordenação do Gerente de Relações Celesc Distribuição/CELOS, podendo ainda haver a participação da Fundação Celesc de Seguridade Social - CELOS e APCELESC, para discutir e revisar o atual Plano de Saúde.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA - DIA PARA EXAMES PREVENTIVOS

A Celesc Distribuição garantirá anualmente, com apresentação da devida declaração médica, um dia de licença as mulheres para a realização de exames preventivos.

# CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - PROGRAMA DE PREVENÇÃO E TRATAMENTO DO ALCOOLISMO E OUTRAS DEPENDÊNCIAS QUÍMICAS - PPTAD

No período de vigência deste Acordo, a Celesc Distribuição manterá o Programa de Prevenção e Tratamento do Alcoolismo e Outras Dependências Químicas para empregados, ex-empregados no PDVI, aposentados e pensionistas, alocando recursos orçamentários para tal fim, bem como, a participação do SINDALEX, por meio de 1 (um) representante, que terá a função de fiscalizar e participar no trabalho desenvolvido pela equipe local.

1

## ACT 2007/2008 - Celesc Distribuição S.A./SINDALEX

Parágrafo Único – A Celesc Distribuição, por meio da Diretoria de Gestão Corporativa, desenvolverá campanhas de conscientização e esclarecimentos sobre os efeitos nocivos do tabagismo.

# CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – PROGRAMA VIVA – VIVENDO E VALORIZANDO A APOSENTADORIA

No período de vigência deste Acordo, a Celesc Distribuição manterá, em conjunto com o SINDALEX, o Programa VIVA – Vivendo e Valorizando a Aposentadoria, devendo as partes supra-referidas alocar os recursos financeiros e humanos necessários, visando atender os objetivos nas bases estabelecidas pela Deliberação nº 225/2005.

Parágrafo Único – Poderá haver a participação da Fundação Celesc de Seguridade Social - CELOS e APCELESC no desenvolvimento do programa acima referido, por meio de convênio a ser firmado entre as partes.

# CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – PROGRAMA DE REABILITAÇÃO E READAPTAÇÃO PROFISSIONAIS

A Celesc Distribuição disponibilizará o Programa de Reabilitação e Readaptação Profissionais, com o conhecimento prévio do SINDALEX.

Parágrafo Único — Na vigência deste Acordo será mantido o Grupo de Trabalho composto pela Celesc Distribuição e o SINDALEX, sob a coordenação da Assessoria de Programas Sociais, da Diretoria de Gestão Corporativa, para aprofundar estudos sobre essa matéria.

# CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – PRINCÍPIOS BÁSICOS DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

São Princípios Básicos de Segurança e Medicina do Trabalho:

- a) a segurança será alcançada mediante planejamento, organização e ensino do trabalho, uso de equipamentos apropriados, emprego de métodos de trabalho adequados e freqüentemente reanalisados com supervisão competente e atitudes corretas, por parte dos empregados, em qualquer nível;
- b) sem segurança nenhum trabalho pode ser realizado. Nem a urgência, nem a importância, nem a alegada indisponibilidade de meios ou recursos, nem quaisquer outras razões podem ser invocadas para justificar a falta de segurança. Todo e qualquer trabalho na Celesc Distribuição deverá estar resguardado pelas indispensáveis medidas de segurança, dessa condição decorrendo a regra que orientará as responsabilidades de natureza individual, seja pela ausência da segurança ou pela infundada alegação de sua inexistência;
- c) a todo empregado fica assegurado o direito de representação junto à Divisão de Segurança e Medicina do Trabalho – DVSS/DPRH, sempre que lhe for imposta condição insegura de trabalho.

# CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DESPESAS COM ACIDENTE EM SERVIÇO E OUTRAS DOENÇAS PROFISSIONAIS

A Celesc Distribuição arcará com as despesas resultantes do traslado e da assistência médico-hospitalar de empregados acidentados em serviço ou acometidos de doenças profissionais e do trabalho, no mínimo, nos padrões do Plano de Saúde AMHOR.

J. A

W.

Parágrafo Primeiro – A Celesc Distribuição se compromete a fazer o adiantamento do beneficio devido pelo INSS, mediante convênio que será celebrado com a Fundação Celesc de Seguridade Social - CELOS. O empregado devolverá à Celesc Distribuição o montante adiantado, no momento em que receber o primeiro pagamento do INSS.

Parágrafo Segundo – Estão incluídas também as coberturas de próteses de membros, cirurgias plásticas corretivas e implantes dentários, bem como, a disponibilidade de cadeiras de rodas adaptadas ao ambiente de trabalho e à necessidade do empregado acidentado, de acordo com o limite de valor a ser definido e critérios estabelecidos pela Empresa.

Parágrafo Terceiro – Em até 60 (sessenta) dias da assinatura do presente Acordo será constituído Grupo de Trabalho composto pela Celesc Distribuição e os sindicatos, sob a coordenação do Gerente de Relações Celesc Distribuição/CELOS, podendo haver a participação da Fundação Celesc de Seguridade Social - CELOS, para analisar, revisar e atualizar o Manual de Procedimentos I-132.0042, bem como, os reembolsos para tratamento de saúde dos empregados que sofreram acidente do trabalho.

# CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - COMISSÃO PERMANENTE DE ANÁLISE E JULGAMENTO DE ACIDENTES E INFRAÇÕES DE TRÂNSITO

A Celesc Distribuição manterá o Grupo de Trabalho que terá o prazo de 60 (sessenta) dias para sua conclusão, sob a coordenação da Diretoria de Gestão Corporativa, com a participação dos sindicatos, a fim de revisar o Manual de Procedimentos I-123.0002, com o intuito de apresentar propostas de modificação na composição da Comissão Permanente de Análise e Julgamento de Acidentes e Infrações de Trânsito, critérios de apuração da responsabilidade dos empregados e outras situações correlatas ao objeto desta cláusula.

# CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ELEIÇÕES NA CIPA

Para os representantes eleitos e designados para CIPA, que terão mandato de 1 (um) ano, fica permitida a reeleição, conforme está previsto na NR-5, podendo todos os empregados votar e ser votados, independentemente do número de empregados do estabelecimento.

Parágrafo Único – A indicação de 50% (cinqüenta por cento) dos representantes da Empresa será realizada mediante eleições.

# CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho dos advogados da Celesc Distribuição será de 8 (oito) horas diárias, a ser cumprida em expediente místo, da seguinte forma:

- a) expediente interno: 6 (seis) horas diárias.
- b) expediente externo: 2 (duas) horas diárias.

Parágrafo Primeiro – O expediente interno de 6 (seis) horas diárias deverá ser cumprido a critério das chefias de Departamento, respeitados os horários flexíveis de funcionamento da Empresa.

Parágrafo Segundo – O expediente externo de 2 (duas) horas diárias de atividades a serviço da Empresa será cumprido em qualquer horário, quando houver necessidade de realização de serviços externos.

### ACT 2007/2008 - Celesc Distribuição S.A./SINDALEX

Parágrafo Terceiro – Os horários e os turnos serão fixados de comum acordo entre a chefia da área e os advogados, privilegiando-se os advogados afetos ao serviço contencioso.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - INTERVALO INTRAJORNADA

Em face da condição especial de trabalho dos advogados, empregados da Celesc Distribuição, o intervalo intrajornada será usufruído conforme ajuste com a chefia imediata.

# CLÁUSULA TRIGÉSIMA - COMPENSAÇÃO/PAGAMENTO DE HORAS EXTRAS

Para os empregados que venham a ser convocados formalmente pelas respectivas chefias para prorrogação da jornada de trabalho, a Celesc Distribuição fica autorizada a manter, alternativamente, como forma de pagamento, um Sistema de Compensação de Horas Extras, com horas creditadas por opção do empregado.

Parágrafo Primeiro – A compensação de que trata o "caput" desta cláusula será negociada entre o empregado e sua chefia imediata, conforme critérios e procedimentos estabelecidos no Manual de Procedimentos I-132.0043, observando as seguintes condições:

- a) o Sistema de Compensação de Horas Extras terá como limite máximo 40 (quarenta) horas de saldo para crédito;
- b) as horas incluídas no Sistema de Compensação de Horas Extras deverão ser compensadas semestralmente ou pagas nos meses de fevereiro e agosto de cada ano, sendo referentes ao semestre anterior, ficando expressamente proibida a transferência e/ou acúmulo do saldo existente;
- c) havendo desligamento de empregado com saldo no sistema de compensação, o valor será incluído no cálculo da respectiva rescisão.
- d) não poderão ser creditados dias de férias e/ou licença-prêmio no Sistema de Compensação de Horas Extras;
- as horas de sobreaviso não serão objeto de compensação, sob qualquer hipótese.

Parágrafo Segundo – A Celesc Distribuição manterá a sua sistemática de remuneração de horas extraordinárias, inclusive quanto às horas a serem compensadas, assim expressa:

- a) com adicional de 100% (cem por cento) do valor da hora normal, o trabalho exercido em domingos e feriados;
- b) com adicional de 50% (cinqüenta por cento) do valor da hora normal, o trabalho exercido aos sábados ou que ocorra em dias úteis além da jornada normal de trabalho.

Parágrafo Terceiro – Os empregados que trabalham em regime de turnos de revezamento obedecerão ao regulamento próprio, constante no Terceiro Termo Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho 2001/2002, firmado em 14.03.2002. 

→

9- A 16. 07

# CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ORIENTAÇÃO QUANTO À COIBIÇÃO DE PRÁTICAS DISCRIMINATÓRIAS

A Celesc Distribuição constituirá com a participação dos sindicatos, da área de responsabilidade social, de recursos humanos e jurídica, uma comissão permanente, sob a coordenação da Diretoria Juridica-Institucional, que terá como objetivo desenvolver campanhas de conscientização e orientação destinadas aos empregados sobre temas como, assédio moral, assédio sexual e outras formas de discriminação de sexo, raça, religião ou ideologia, visando prevenir a ocorrência de tais distorções e coibir atos e posturas discriminatórias nos ambientes de trabalho e na sociedade de forma geral.

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - CONCURSO PÚBLICO

A Celesc Distribuição discutirá com os sindicatos e envidará esforços para que, nos concursos públicos vindouros, nos termos do artigo 37 da Constituição Federal de 1988, sejam estabelecidas políticas de ação afirmativa que contemplem a questão racial, de gênero e a hipossuficiência econômica.

Parágrafo Único – Aos portadores de necessidades especiais a Celesc Distribuição obedecerá aos critérios definidos no Decreto Federal nº 3.298, de 20.12.1999 e na Lei Estadual nº 12.870, de 12.01.2004, no que se refere ao preenchimento mínimo de vagas no seu quadro de pessoal.

# CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - INOVAÇÕES TECNOLÓGICAS

Toda vez que forem implantadas inovações tecnológicas, a Celesc Distribuição desenvolverá programas para, prioritariamente, reaproveitar os empregados cujas atividades forem abrangidas por essas mudanças, disponibilizando treinamento adequado em face de novas tecnologias.

# CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS

A Celesc Distribuição liberará do registro de freqüência para participarem nos grupos de trabalho e demais comissões constantes do presente Acordo, sem prejuízo da remuneração e das demais vantagens contratuais, um total de 250 (duzentos e cinqüenta) horas/ano para os dirigentes sindicais do SINDALEX, a critérios destes.

# CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DIRIGENTES SINDICAIS - FREQÜÊNCIA LIVRE

Fica assegurada a freqüência livre dos dirigentes sindicais para a participação em assembléias e reuniões sindicais devidamente convocadas e comprovadas.

# CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - ACESSO DE DIRIGENTES SINDICAIS

Assegura-se o acesso dos dirigentes sindicais à Empresa para desempenho de suas funções, vedada à divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva.

# CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA – RELAÇÃO DE ADVOGADOS - EMPREGADOS

Por solicitação do SINDALEX, a Empresa a remeterá uma vez por ano a relação dos empregados pertencentes à categoria.

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - EXTENSÃO DE BENEFÍCIOS

Na vigência deste instrumento, qualquer outro benefício concedido de forma coletiva a todos os empregados, por Acordo Coletivo com todos os sindicatos representantes da categoria dos Eletricitários ou liberalidade da Empresa que venha em benefício dos representados por todos os sindicatos preponderantes dos Eletricitários, desde que não previsto neste Acordo Coletivo de Trabalho, serão estendidos aos representados pelo Sindicato dos Advogados do Estado de Santa Catarina – SINDALEX.

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - CONCEITOS OPERACIONAIS

Para a aplicação das cláusulas deste Acordo Coletivo, compreende-se:

- a) Salário-Base é a soma dos seguintes itens: salário fixo (códigos 201), complemento salarial (códigos 210 e/ou 226), produtividade (códigos 302 ou 315), participação CCQ (código 305) e, diferença de piso salarial lei (código 194).
- b) Remuneração Fixa é a soma dos seguintes itens: salário fixo (códigos 201), diferença de piso salarial lei (código 194), anuênio (código 203), complemento salarial (códigos 210 e/ou 226), adicional noturno Judicial (código 216), produtividade (códigos 302 ou 315), participação CCQ (código 305), adicional de penosidade (código 307 e 107), vantagem pessoal (códigos 205, 303 ou 323), adicional de insalubridade (código 213), função gratificação gerencial (código 330, 331, 332, 333) e, adicional de periculosidade (códigos 214, 215, 278, 316, 317, 318, 327, 337, 338, 342, 343, 344, 345, 346, 348, 349, 363, 365, 366, 367, 368, 369, 372, 373, 383, 384, 385, 386, 387, 388, 389, 390 e 391).

#### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - MULTA

Será aplicada multa por descumprimento de obrigação de fazer, no valor equivalente a 10% (dez por cento) do salário fixo, em favor do empregado prejudicado.

#### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - VIGÊNCIA

Este Acordo Coletivo vigorará a partir de 1º.10.2007 até 30.09.2008, excetuando-se a cláusula segunda, que tem vigência própria.

#### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - DO REGISTRO

Este Acordo será levado a registro na Delegacia Regional do Trabalho em Santa Catarina – DRT/SC.

9 p p